



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE NATAL**

Palácio Padre Miguelinho  
Gabinete do Vereador Aldo Clemente

CMNat - Projeto de Lei  
Número. 439/2022  
VEREADOR folha. 30 - 39  
**Aldo  
Clemente**  
**CONSELHEIRO MUNICIPAL**

---

*Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final*

---

**Projeto de Lei nº 439/2022**

**Autor:** Chefe do Executivo

**PARECER**

*Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei 439/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo e que "Dispõe sobre a 1ª Revisão do Plano Plurianual 2022-2025, instituído pela Lei 7.280, de 30 de dezembro de 2021, e dá outras providências, conforme mensagem nº 098/2022."*

**1 - RELATÓRIO:**

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Lei nº 439/2022, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a 1ª Revisão do Plano Plurianual 2022-2025, instituído pela Lei 7.280, de 30 de dezembro de 2021, e dá outras providências, conforme mensagem 098/2022."

O Chefe do Executivo Municipal, na Mensagem 098/2022, aduz que as alterações propostas foram motivadas pela necessidade do aprimoramento das estratégias governamentais, decorrentes de atualizações nas diretrizes de implementação e execução das políticas setoriais, as quais são continuamente remodeladas mediante a instituição de novos planos, programas e projetos nas esferas nacional, estadual e municipal.



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE NATAL**

**Palácio Padre Miguelinho  
Gabinete do Vereador Aldo Clemente**

VEREADOR

**Aldo  
Clemente**  
**COMISSÃO DE NATAL**

CMNat - Projeto de Lei  
Número 429/2022  
Folha 31

O projeto *sub examine* possui 02 (dois) dispositivos e encontra-se acompanhado da justificativa.

É o que importa relatar.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO:**

*Ab initio*, e nos termos do art. 62, I do Regimento Interno da CMN, cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa.

É função deste Colegiado agir como guardião da legalidade e da juricidade, evitando que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso sistema jurídico. Deste modo, esta Comissão cumpre um papel de fundamental importância para a segurança jurídica da nossa sociedade.

Superadas tais considerações, passo à análise do presente Projeto de Lei.

No que concerne à iniciativa para a proposição em tela, é manifesto que o Chefe do Poder Executivo possui competência de iniciativa a projetos de lei que visam revisar o Plano Plurianual, verificando, assim, o atendimento ao que dispõe os art. 165, I da CF, art. 106, I e §1º da Constituição Estadual do Rio Grande do Norte, o art. 10, §1º e 2º, I e II, do Plano Plurianual 2022-2025 (Lei 7.820/2021) e arts. 39 e 93 da Lei Orgânica do Município de Natal – LOM. Confira:

### ***Constituição Federal***

***Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:***

***I - o Plano Plurianual.***

### ***Constituição Estadual do Rio Grande do Norte***



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE NATAL**

**Palácio Padre Miguelinho  
Gabinete do Vereador Aldo Clemente**

VEREADOR

**Aldo  
Clemente**

**CONCESSÃO DE NATAL**

CMNat - Projeto de Lei  
Número. 438 - 2022  
Folha. 31 - 20

*Art. 106. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecem:*

*I – o Plano Plurianual.*

*(...).*

*§1º. A lei que instituir o plano plurianual estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programadas de duração continuada.*

***Lei 7.820/2021***

*Art. 10. A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.*

*§1º. Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2022, 2023 e 2024.*

*§2º. Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, de acordo com a hipótese:*

*I – Inclusão de programas ou ação:*

- a) Justificativa com breve diagnóstico sobre a atual situação do problema ou demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;*
- b) Indicação dos recursos que financiarão o programa ou a ação proposta.*

*II – Alteração ou exclusão de programa ou ações: Exposição dos motivos que ensejam a proposta.*

***Lei Orgânica Municipal de Natal***

*Art. 39. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e a três por cento do eleitorado registrado na última eleição.*

*Art. 93. Leis de iniciativa do Poder Executivo Municipal estabelecerão:*

*I – o Plano Plurianual;*

*(...).*

Conforme se observa da leitura do Projeto de Lei 439/2022, as inclusões, alterações e exclusões de ações e programas propostas encontram-se também em concordância com os requisitos previstos no art. 10 do Plano Plurianual 2022-2025, quais sejam: Justificativa com breve diagnóstico sobre a atual situação do problema ou demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto, indicação dos recursos que financiarão o programa ou a ação proposta e a exposição dos motivos que ensejam a proposta.

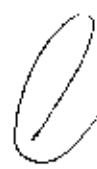
Quanto à matéria, o Projeto de Lei em questão trata de competência legislativa privativa do Poder Executivo, conforme previsão no art. 5º, §1º, VII, da Lei Orgânica do Município de Natal, estando em acordo com os dispositivos mencionados. Confira:

*Art. 5º. O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*

*§1º. Compete, privativamente, ao Município:*

*(...)*

*VII – elaborar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual.*



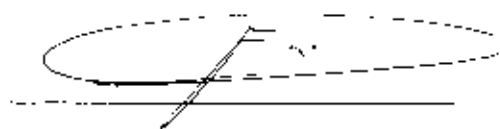
Dessa forma, não há qualquer dúvida de que o projeto de lei em tela está inserido no âmbito legiferante de autonomia municipal, não possuindo nenhum óbice de natureza formal ou material que enseje em sua inadmissibilidade nesta Comissão, motivo pelo qual já opino de forma favorável à sua admissibilidade.

### **III – VOTO:**

À luz do exposto, **opina** este Relator **favoravelmente** à viabilidade técnica do presente Projeto de Lei.

É como voto.

Natal/RN, 25 de outubro de 2022



**ALDO CLEMENTE**  
**Vereador – PSDB**  
**Relator**